

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DOCUMENTO DE
INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE LETRAS
FINANCEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO SUJEITA A REGISTRO, DO
BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

Entre

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

datado de
25 de junho de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NÃO SUJEITA A REGISTRO, DO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.*" ("Aditamento");

- (1) **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Volkswagen, n.º 291, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.109.165/0001-49, neste ato, representado de acordo com seu Estatuto Social ("Banco VW" ou "Emissor"); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das letras financeiras da 16ª (décima sexta) emissão do Banco VW para distribuição pública ("Agente de Letras Financeiras", sendo o Banco VW e o Agente de Letras Financeiras doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE

- A. Em 9 de junho de 2026, as Partes celebraram o "*Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.*" ("Emissão", "Letras Financeiras" e "DIE", respectivamente), que prevê a emissão pública pelo Banco VW, de Letras Financeiras, de acordo com os termos da Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei n.º 12.249"), da Resolução n.º 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada, emitida pelo Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN 5.007" e "CMN", respectivamente) e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), para distribuição pública, não sujeita a registro perante a CVM, nos

termos da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 8”), de acordo com os termos e condições previstos no DIE;

- B.** O DIE foi celebrado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Banco VW realizada em 8 de junho de 2026 (“AGE”), na qual todos os termos e condições da Emissão e das Letras Financeiras foram aprovados;
- C.** Conforme previsto na Cláusula 5.1.1 do DIE, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores (conforme definido no DIE) em conjunto com o Banco VW, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido no DIE), para definição: **(i)** do valor total da Emissão, sujeito ao Montante Mínimo (conforme definido no DIE); **(ii)** da quantidade de Letras Financeiras; **(iii)** número de séries a serem emitidas e número de Letras Financeiras em cada série; e **(iv)** da Sobretaxa (conforme definido no DIE) das Letras Financeiras para cada série (“Procedimento de Bookbuilding”); e
- D.** Conforme previsto na Cláusula 5.1.2 do DIE, o resultado decorrente do Procedimento de *Bookbuilding* é ratificado por meio deste Aditamento, sem a necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional do Emissor ou de Assembleia de Titulares de Letras Financeiras (conforme definido no DIE);

As Partes celebram o presente Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

- 1.1** Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no DIE.

2 Aditamento

- 2.1** A Cláusula 2.1.1 do DIE passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1 A ata de AGE que aprovou a Emissão foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 255.518/26-2, em 15 de junho de 2026, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 24 de junho de 2026.”

- 2.2** A Cláusula 2.2.1 do DIE passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.2.1 O presente DIE foi registrado junto ao Cartório de Registros de Títulos e Documentos competente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD SP”) sob o nº 1.478.915 em 24 de junho de 2026. Os posteriores aditamentos ao DIE serão registrados pelo Banco VW junto ao RTD SP, em até 10 (dez) dias contados da data de celebração do respectivo aditamento. O Banco VW deverá enviar ao Agente de Letras Financeiras uma via original, física ou eletrônica dos aditamentos do DIE, contendo a chancela digital, devidamente registrados no RTD SP, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data de registro.”

2.3 A Cláusula 3.10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Letras Financeiras de Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Sobretaxa da Primeira Série foi definida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

Letras Financeiras de Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”). A Sobretaxa da Segunda Série foi definida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

Letras Financeiras de Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da

Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Terceira Série”). A Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistinta ou conjuntamente, “Remuneração”. A Sobretaxa da Terceira Série foi definida de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 5.6 abaixo.”

2.4 As Cláusulas 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do DIE passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1. O valor total da emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) das Letras Financeiras, tendo sido observado o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”).”

“4.1.2 O valor total das Letras Financeiras da Primeira Série será de R\$ 316.400.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e quatrocentos mil reais) e o valor total das Letras Financeiras da Segunda Série será de R\$ 583.700.000,00 (quinhentos e oitenta e três milhões e setecentos mil reais), considerando o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) estabelecido na Cláusula 4.5 abaixo.”

“4.1.3. O valor total das Letras Financeiras da Terceira Série será de R\$ 99.900.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos mil reais).”

2.5 As Cláusulas 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4 do DIE passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.2. Tendo em vista a colocação do Montante Mínimo, a Oferta pôde ser concluída.”

“4.3.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo, o Banco VW poderia decidir por encerrar a Oferta e cancelar as Letras Financeiras não subscritas. Os Coordenadores não seriam responsáveis por subscrever e/ou integralizar quaisquer Letras Financeiras não subscritas e integralizadas pelos investidores no âmbito da Oferta.”

"4.3.4. Os Investidores puderam condicionar sua subscrição à: (a) totalidade das Letras Financeiras ofertadas; ou (b) uma proporção ou um montante mínimo (observado que tal montante deveria ser igual ou superior ao Montante Mínimo) de Letras Financeiras originalmente objeto da Oferta. No caso do item (b), o Investidor deveria, no momento de aceitação, indicar se, em conformidade com a condição definida, pretendia receber todas as Letras Financeiras subscritas ou a proporção equivalente entre o número de Letras Financeiras distribuídas e o número de Letras Financeiras originalmente ofertadas, assumindo-se, na ausência de manifestação, a confirmação do Investidor para receber todas as Letras Financeiras por ele subscritas."

2.6 A Cláusula 4.5.1 do DIE passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1. A emissão será realizada em três séries ("Letras Financeiras da Primeira Série", "Letras Financeiras da Segunda Série" e "Letras Financeiras da Terceira Série", respectivamente e, em conjunto, "Séries"). O número de Letras Financeiras alocadas em cada série e a sobretaxa final foram definidas, a exclusivo critério do Banco VW, de acordo com a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sendo que as alocações das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras da Segunda Série foram estruturadas por meio do sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes")."

2.7 As Cláusulas 5.1.1. e 5.1.2 do DIE passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 Foram emitidas (a) 6.328 (seis mil, trezentas e vinte e oito) Letras Financeiras da Primeira Série; (b) 11.674 (onze mil, seiscentas e setenta e quatro) Letras Financeiras da Segunda Série; e (c) 333 (trezentas e trinta e três) Letras Financeiras da Terceira Série. A quantidade de Letras Financeiras foi apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores da Emissão em conjunto com o Banco VW, junto aos Investidores, em que se definiu: (i) o valor total da Emissão, sujeito ao Montante Mínimo; (ii) a quantidade de Letras Financeiras; (iii) o número de séries emitidas e o número de Letras Financeiras em cada série; e (iv) a Sobretaxa das Letras Financeiras para

cada série, observados os limites previstos na Cláusula 3.10 acima (“Procedimento de Bookbuilding”).”

“5.1.2. O resultado decorrente do Procedimento de Bookbuilding foi incluído no DIE através de aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pelo Banco VW.”

2.8 As Cláusulas 5.6.2. e 5.6.3. do DIE passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.6.2 Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, over extra grupo, expressas em termos percentuais anuais, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme calculado e divulgado diariamente pela B3 em seu website (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”). Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras de Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa da Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Terceira Série”, e, quando em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”). As Sobretaxas finais foram definidas de acordo com o resultado obtido no Procedimento de Bookbuilding.”

“5.6.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, decorridos sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de acordo com os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas - Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM,

LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21”, disponível para consulta no website da B3 (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = correspondente ao fator de juros com parâmetro de flutuação adicionado ao spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = corresponde à multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = Número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo;

TDI_k = Taxa DI, expressa diariamente, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 0,37 para as Letras Financeiras de Primeira Série, 0,47 para as Letras Financeiras de Segunda Série e 0,76 para as Letras Financeiras de Terceira Série; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo.”

3 Declarações das Partes

- 3.1** As Partes, neste ato, ratificam e renovam todas as declarações prestadas no DIE, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4 Ratificação

- 4.1** Todos os demais termos e condições do DIE que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5 Disposições Gerais

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente de Letras Financeiras e/ou aos titulares das Letras Financeiras em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Banco VW, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Banco VW neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder.

- 5.2** O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 5.3** Caso qualquer uma das disposições do presente Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** O presente Aditamento e as Letras Financeiras constituem título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações contidas neste Aditamento estão sujeitas à execução específica, de acordo com o artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.5** O presente Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6** Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão contados de acordo com o artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 22 de novembro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- 5.7** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.
- 5.8** As Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente, sendo consideradas válidas somente as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreversível, a autenticidade, validade e eficácia das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme

parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

(as assinaturas seguem na página seguinte)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.)

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Nome: [•]

CPF: [•]

Nome: [•]

CPF: [•]

(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento de Emissão e Documento de Informações Essenciais da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Letras Financeiras para Distribuição Pública, Não Sujeita a Registro, do Banco Volkswagen S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [•]

CPF: [•]

Testemunhas:

Nome: [•]

CPF: [•]

Nome: [•]

CPF: [•]